



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa
Núcleo de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.747.117/0001-85, com endereço na Rua Aguanil, 531, Lot. 6, Pal 35631, Qdr. II, Santa Cruz, CEP 23565-170, Rio de Janeiro - RJ;

neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a

apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do caput, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do caput, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorde(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do

atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o caput, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 49% (quarenta e nove por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e lineares.

6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e lineares.

6.3.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.3.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.3.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.3.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.3.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.3.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.5.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. A formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

8. Do distrato de negociações anteriores

8.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 1377476, 5175837, 6490796 e 12336582, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A formalização da Transação:

9.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

9.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

9.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

9.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

10. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo

prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

10.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

11. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 19726.016910/2024-32.

12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Plano de pagamento.

DATA E ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA CAMPOS MARINHO

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO

Procuradora-Chefe da Divisão de Negociação da PRFN2

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN2

Documento assinado eletronicamente

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional da PRFN2

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Baptista Menezes, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Campos Marinho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 10/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 10/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 11/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO I

Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

Inscrições não previdenciárias:

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ	Insc Parcelada	Vir Principal	Vir Juros	Vir Multa	Vir Encargo Legal	Va Consolidado
7021401317456	7/3/2014	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Sim	8.737,26	10.227,83	1.747,45	2.071,25	22.783,79
7061402522869	7/3/2014	SIDA	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Sim	4.579,21	5.360,42	915,84	1.085,54	11.941,01
7061402522940	7/3/2014	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS	Sim	28.628,57	33.166,93	5.725,70	6.752,12	74.273,32
7071400438205	7/3/2014	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Sim	3.249,94	3.751,81	649,98	765,17	8.416,90
7021601446802	18/11/2016	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Sim	75.214,37	83.854,95	15.042,87	17.411,21	191.523,40
7061603515061	18/11/2016	SIDA	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Sim	46.928,77	52.313,15	9.385,74	10.862,76	119.490,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7061603515142	18/11/2016	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS	Sim	58.087,32	65.439,69	11.617,43	13.514,44	148.658,88
7071600890365	18/11/2016	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Sim	10.918,87	12.281,79	2.183,77	2.538,44	27.922,87
7062104270800	12/7/2021	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS	Sim	7.632.429,13	3.871.463,85	1.526.485,82	1.303.037,88	14.333.416,68
7072100980843	12/7/2021	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Sim	1.470.175,24	745.738,38	294.035,04	250.994,86	2.760.943,52
7062105586801	13/9/2021	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS	Sim	4.165.573,49	2.103.198,05	833.114,69	710.188,62	7.812.074,85
7072101239683	13/9/2021	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Sim	903.396,79	456.125,03	180.679,35	154.020,11	1.694.221,28
7052300749407	4/12/2023	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT	Sim	70.328,29	17.856,35	21.098,48	21.856,62	131.139,74
7052401074332	27/5/2024	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT	Sim	78.118,97	15.608,17	23.435,69	11.716,28	128.879,11
7052401074413	27/5/2024	SIDA	3623	DIV.ATIVA-CLT	Sim	3.719,95	743,24	1.115,98	557,91	6.137,08
7042523269947	26/6/2025	SIDA	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	Não	118.535,71	76.250,63	88.901,79	28.368,81	312.056,94
7062501450341	26/6/2025	SIDA	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	Não	23.729,62	15.430,54	17.797,22	5.695,73	62.653,11
7062501450422	26/6/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA-COFINS	Não	72.174,20	46.460,85	54.130,65	17.276,57	190.042,27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7072500433378	26/6/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Não	15.706,28	10.110,59	11.779,72	3.759,65	41.356,24
7022502225083	3/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	266.824,10	133.475,96	53.364,81	45.366,48	499.031,35
7022502225164	3/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	585.633,22	185.781,64	117.126,62	88.854,14	977.395,62
7022502225245	3/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	396.687,77	146.893,48	79.337,55	62.291,88	685.210,68
7022502225326	3/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	2.098.246,95	663.711,73	419.649,38	318.160,80	3.499.768,86
7022502225407	3/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	544.293,34	276.609,87	108.858,66	92.976,18	1.022.738,05
7022502225598	3/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	524.679,98	86.886,99	104.935,98	71.650,29	788.153,24
7062504052908	3/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	34.278,98	10.859,58	6.855,79	5.199,43	57.193,78
7062504053033	3/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	57.956,73	28.984,16	11.591,34	9.853,22	108.385,45
7062504053114	3/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- CORINS	Não	1.729.456,77	547.891,90	345.891,35	262.324,00	2.885.564,02
7062504053629	3/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	851.459,55	268.648,95	170.291,91	129.040,04	1.419.440,45
7062504053890	3/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	57.466,54	9.516,45	11.493,30	7.847,62	86.323,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7072500960076	3/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Não	372.607,30	118.041,99	74.521,46	56.517,07	621.687,82
7022502227701	6/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	96.573,37	29.705,96	19.314,67	14.559,40	160.153,40
7022502227884	6/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	3.155.153,33	361.963,56	631.030,63	414.814,75	4.562.962,27
7062504058779	6/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	455.950,54	52.237,61	91.190,09	59.937,82	659.316,06
7062504058850	6/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	48.389,27	14.884,53	9.677,85	7.295,16	80.246,81
7022502228341	7/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	199,39	214,43	39,87	45,36	499,05
7022502228422	7/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	85.752,28	85.795,15	17.150,45	18.869,78	207.567,66
7022502228503	7/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	1.891.840,63	955.190,33	378.368,12	322.539,90	3.547.938,98
7022502228694	7/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	1.243,15	570,50	248,62	206,22	2.268,49
7062504060404	7/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- CORFINS	Não	1.279,33	1.372,59	255,86	290,77	3.198,55
7062504060595	7/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	48.341,13	48.365,30	9.668,22	10.637,46	117.012,11
7062504060676	7/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	467.967,86	238.070,25	93.593,56	79.963,16	879.594,83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7062504060757	7/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA-CORINS	Não	3.262.552,79	1.647.262,90	652.510,55	556.232,62	6.118.558,86
7072500961552	7/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PI5	Não	4.064,73	4.361,04	812,94	923,87	10.162,58
7072500961633	7/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PI5	Não	381.676,61	192.195,32	76.335,31	65.020,72	715.227,96
7022502386508	12/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	2.759.516,89	672.571,88	551.903,34	398.399,21	4.382.391,32
7022502386680	12/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	919.667,87	470.226,18	183.933,57	157.382,76	1.731.210,38
7062504255922	12/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	284.541,54	73.288,62	56.908,29	41.473,84	456.212,29
7062504256066	12/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	347.429,11	177.640,50	69.485,82	59.455,54	654.010,97
7022502387148	13/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	120.422,58	61.379,38	24.084,51	20.588,64	226.475,11
7022502387229	13/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	759.145,19	256.363,33	151.829,03	116.733,75	1.284.071,30
7022502387300	13/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	816.116,62	176.382,98	163.223,32	115.572,29	1.271.295,21
7022502387733	13/11/2025	SIDA	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	Não	619.943,65	315.985,27	123.988,73	105.991,76	1.165.909,41
7022502387814	13/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	10.018,12	4.521,17	2.003,62	1.654,29	18.197,20



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7062504256570	13/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	43.736,13	22.292,30	8.747,22	7.477,56	82.253,21
7062504256651	13/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	22.479,28	5.075,82	4.495,85	3.205,09	35.256,04
7062504256732	13/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- COFINS	Não	18.834,50	4.252,83	3.766,90	2.685,42	29.539,65
7062504256902	13/11/2025	SIDA	1804	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SOCIAL	Não	238.126,85	121.373,25	47.625,37	40.712,54	447.838,01
7062504257461	13/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- COFINS	Não	1.814.473,41	612.747,67	362.894,68	279.011,57	3.069.127,33
7072501028302	13/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Não	4.053,00	915,16	810,60	577,87	6.356,63
7072501028647	13/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Não	393.034,29	132.727,67	78.606,85	60.436,88	664.805,69
7022502544774	17/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	192.069,88	73.082,58	38.413,97	30.356,64	333.923,07
7022502544855	17/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	38.934,67	40.426,31	7.786,92	8.714,79	95.862,69
7062504456316	17/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	14.022,81	5.335,67	2.804,56	2.216,30	24.379,34
7062504456405	17/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- COFINS	Não	26.173,00	27.362,57	5.234,59	5.877,01	64.647,17
7022502547870	19/11/2025	SIDA	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Não	3.016.090,00	574.833,90	603.217,93	419.414,18	4.613.556,01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7062504460267	19/11/2025	SIDA	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	Não	194.559,31	37.083,79	38.911,84	27.055,49	297.610,43
7062504460348	19/11/2025	SIDA	4493	DIV.ATIVA- CORFINS	Não	359.338,63	79.947,38	71.867,72	51.115,37	562.269,10
7072501103878	19/11/2025	SIDA	810	DIV.ATIVA-PIS	Não	77.333,22	17.205,41	15.466,64	11.000,52	121.005,79

Inscrições previdenciárias:

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ	Insc Parcelada	Vlr Principal	Vlr Juros	Vlr Multa	Vlr Encargo Legal	Va Consolidado
7042113203555	8/10/2021	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Sim	1.342,22	682,11	268,44	229,27	2.522,04
7042113203636	8/10/2021	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Sim	903,30	459,05	180,66	154,30	1.697,31
7042113203717	8/10/2021	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Sim	100.666,66	51.158,79	20.133,33	17.195,87	189.154,65
7042523267812	24/6/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	76.292,58	23.467,58	15.258,50	11.501,86	126.520,52
7042523267901	24/6/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	90.457,93	26.811,73	18.091,58	13.536,12	148.897,36
7042523268037	24/6/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	32.974,84	9.773,74	6.594,96	4.934,35	54.277,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042523268118	24/6/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	61.663,18	18.276,96	12.332,63	9.227,27	101.500,04
7042523268207	24/6/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	212.595,48	63.013,30	42.519,09	31.812,78	349.940,65
7042523268380	24/6/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS	Não	137.187,91	39.194,58	27.437,58	20.382,00	224.202,07
7042524522131	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	44.781,38	13.273,20	8.956,27	6.701,08	73.711,93
7042524522212	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	160.840,61	47.673,15	32.168,12	24.068,18	264.750,06
7042524522301	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS	Não	110.701,99	32.812,06	22.140,39	16.565,44	182.219,88
7042524522484	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	153.789,79	45.583,29	30.757,95	23.013,10	253.144,13
7042524522565	1/7/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB.APESESPECIAL	Não	85.072,32	24.305,16	17.014,46	12.639,19	139.031,13
7042524522646	1/7/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SALEUDUCAC	Não	26.902,58	7.686,06	5.380,51	3.996,91	43.966,06
7042524522727	1/7/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB.APESESPECIAL	Não	6.028,31	1.722,28	1.205,66	895,62	9.851,87
7042524522808	1/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	Não	11.910,56	3.402,84	2.382,11	1.769,55	19.465,06
7042524522999	1/7/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SALEUDUCAC	Não	116.917,35	34.654,30	23.383,47	17.495,51	192.450,63



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042524523022	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	138.445,08	39.553,75	27.689,01	20.568,78	226.256,62
7042524523103	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	113.199,19	32.341,00	22.639,83	16.818,00	184.998,02
7042524523294	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	101.964,04	30.222,14	20.392,80	15.257,89	167.836,87
7042524523375	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	27.618,34	8.186,07	5.523,66	4.132,80	45.460,87
7042524523456	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	32.680,33	9.686,44	6.536,06	4.890,28	53.793,11
7042524523537	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	15.764,35	4.503,87	3.152,87	2.342,10	25.763,19
7042524523618	1/7/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RIAMB. AP.ESPECIAL	Não	6.424,70	1.904,28	1.284,94	961,39	10.575,31
7042524523707	1/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	Não	26.207,68	7.767,95	5.241,53	3.921,71	43.138,87
7042524523880	1/7/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	Não	70.150,41	20.792,58	14.030,08	10.497,30	115.470,37
7042524523960	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	23.666,67	7.014,80	4.733,33	3.541,48	38.956,28
7042524524002	1/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	825,82	235,93	165,16	122,69	1.349,60
7042524524185	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	42.122,29	12.485,04	8.424,45	6.303,17	69.334,95



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042524524266	1/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	15.204,31	4.343,85	3.040,85	2.258,90	24.847,91
7042524524347	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	67.195,05	19.916,61	13.439,01	10.055,06	110.605,73
7042524524428	1/7/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	47.987,65	13.710,07	9.597,53	7.129,52	78.424,77
7042524524509	1/7/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	24.863,51	7.103,50	4.972,70	3.693,97	40.633,68
7042524524690	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	5.701,04	1.689,78	1.140,20	853,10	9.384,12
7042524524770	1/7/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	46.766,94	13.861,72	9.353,38	6.998,20	76.980,24
7042524524851	1/7/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	46.663,89	13.331,87	9.332,77	6.932,85	76.261,38
7042524524932	1/7/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	69.995,84	19.997,81	13.999,16	10.399,28	114.392,09
7042524525076	1/7/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	3.134,82	895,61	626,96	465,73	5.123,12
7042524525157	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	8.335,44	2.470,62	1.667,08	1.247,31	13.720,45
7042524525238	1/7/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	Não	28.211,52	8.361,89	5.642,30	4.221,57	46.437,28
7042524525319	1/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	8.563,07	2.538,09	1.712,61	1.281,37	14.095,14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042524525408	1/7/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	148.849,87	44.119,10	29.769,97	22.273,89	245.012,83
7042524525580	1/7/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. APESPECIAL	Não	33.382,22	9.537,29	6.676,44	4.959,59	54.555,54
7042524525661	1/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	Não	28.703,49	8.200,58	5.740,69	4.264,47	46.909,23
7042524525742	2/7/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS	Não	70.352,60	20.852,51	14.070,52	10.527,56	115.803,19
7042524525823	2/7/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	Não	17.092,04	4.883,19	3.418,40	2.539,36	27.932,99
7042524525904	2/7/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	Não	9.332,77	2.666,37	1.866,55	1.386,56	15.252,25
115801413	5/7/2025	DIVIDA	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária (OUTROS)	Não	381.074,58	373.666,08	76.214,91	83.095,56	914.051,13
120969122	5/7/2025	DIVIDA	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária (OUTROS)	Não	17.556,91	16.898,53	3.511,37	3.796,68	41.763,49
120970422	5/7/2025	DIVIDA	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária (OUTROS)	Não	57.614,79	57.062,80	11.522,96	12.620,06	138.820,61
120970430	5/7/2025	DIVIDA	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária (OUTROS)	Não	170.553,20	169.013,76	34.110,63	37.367,76	411.045,35
7042533964818	3/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS	Não	264.365,19	100.590,95	52.873,03	41.782,91	459.612,08
7042533964907	3/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR	Não	649.219,15	247.027,88	129.843,83	102.609,08	1.128.699,94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042533965032	3/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RIAMB. AP.ESPECIAL	Não	64.592,56	24.577,46	12.918,50	10.208,85	112.297,37
7042533965113	3/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	63.334,86	24.551,71	12.666,93	10.055,35	110.608,85
7042533965202	3/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	79.683,81	30.319,68	15.936,76	12.594,02	138.534,27
7042533965385	3/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	6.374,70	2.425,57	1.274,94	1.007,52	11.082,73
7042533965466	3/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	31.873,51	12.127,87	6.374,70	5.037,60	55.413,68
7042533965547	3/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	47.810,28	18.191,81	9.562,05	7.556,41	83.120,55
7042533965628	3/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	19.124,10	7.276,72	3.824,82	3.022,56	33.248,20
7042533965709	3/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	155.515,62	56.001,17	31.103,11	24.261,99	266.881,89
7042533965890	3/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	374.341,90	134.800,51	74.868,38	58.401,07	642.411,86
7042533965970	3/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RIAMB. AP.ESPECIAL	Não	37.905,36	13.649,71	7.581,06	5.913,61	65.049,74
7042533966004	3/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	45.980,23	16.557,48	9.196,04	7.173,37	78.907,12
7042533966195	3/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	3.678,40	1.324,59	735,68	573,86	6.312,53



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042533966276	3/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	18.392,08	6.622,98	3.678,41	2.869,34	31.562,81
7042533966357	3/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	27.588,13	9.934,48	5.517,62	4.304,02	47.344,25
7042533966438	3/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	11.035,24	3.973,78	2.207,04	1.721,60	18.937,66
7042533968210	3/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	315.999,18	52.329,45	63.199,82	43.152,84	474.681,29
7042533968309	3/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	804.982,99	133.305,18	160.996,59	109.928,47	1.209.213,23
7042533968481	3/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. APESPECIAL	Não	102.231,37	16.929,51	20.446,26	13.960,71	153.567,85
7042533968562	3/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	57.377,14	9.501,62	11.475,40	7.835,41	86.189,57
7042533968643	3/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEDUCAC	Não	98.389,14	16.293,24	19.677,82	13.436,02	147.796,22
7042533968724	3/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	7.871,13	1.303,45	1.574,22	1.074,88	11.823,68
7042533968805	3/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	39.355,65	6.517,29	7.871,13	5.374,40	59.118,47
7042533968996	3/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	59.033,49	9.775,94	11.806,69	8.061,61	88.677,73
7042533969020	3/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	23.613,40	3.910,37	4.722,68	3.224,64	35.471,09



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042533979092	6/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	2.340.530,19	281.077,63	468.105,99	308.971,38	3.398.685,19
7042533979173	6/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	5.844.112,92	701.855,08	1.168.822,55	771.479,05	8.486.269,60
7042533979254	6/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	Não	711.563,92	86.000,14	142.312,73	93.987,67	1.033.864,46
7042533979335	6/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	343.182,47	40.655,94	68.636,35	45.247,47	497.722,23
7042533979416	6/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALE.EDUCAC	Não	717.749,91	86.358,01	143.549,97	94.765,78	1.042.423,67
7042533979505	6/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	57.419,96	6.908,61	11.483,97	7.581,25	83.393,79
7042533979688	6/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	287.099,95	34.543,18	57.419,96	37.906,30	416.969,39
7042533979769	6/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	430.649,94	51.814,81	86.129,96	56.859,47	625.454,18
7042533979840	6/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	172.259,95	20.725,89	34.451,96	22.743,78	250.181,58
7042533981151	7/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	316.312,02	145.913,77	63.262,38	52.548,81	578.036,98
7042533981232	7/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	786.391,76	362.472,02	157.278,33	130.614,21	1.436.756,32
7042533981313	7/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	Não	67.668,38	31.182,12	13.533,65	11.238,41	123.622,56



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042533981402	7/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	21.298,41	9.773,81	4.259,66	3.533,18	38.865,06
7042533981585	7/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	94.267,24	43.460,01	18.853,44	15.658,06	172.238,75
7042533981666	7/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	7.541,37	3.476,79	1.508,27	1.252,64	13.779,07
7042533981747	7/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	37.706,89	17.384,00	7.541,37	6.263,22	68.895,48
7042533981828	7/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	56.560,33	26.076,00	11.312,05	9.394,83	103.343,21
7042533981909	7/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	22.624,14	10.430,40	4.524,82	3.757,93	41.337,29
7042534910770	12/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	1.995.291,11	473.435,47	399.058,19	286.778,47	3.154.563,24
7042534910851	12/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	5.617.174,52	1.352.104,39	1.123.434,88	809.271,37	8.901.985,16
7042534910932	12/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	Não	704.580,48	169.122,43	140.916,07	101.461,89	1.116.080,87
7042534911076	12/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	296.202,27	72.986,49	59.240,39	42.842,91	471.272,06
7042534911157	12/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	606.522,56	144.031,76	121.304,49	87.185,88	959.044,69
7042534911238	12/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	48.521,78	11.522,51	9.704,34	6.974,86	76.723,49



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042534911319	12/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	242.609,01	57.612,67	48.521,77	34.874,34	383.617,79
7042534911408	12/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	363.913,54	86.419,03	72.782,68	52.311,52	575.426,77
7042534911580	12/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	145.565,39	34.567,59	29.113,05	20.924,60	230.170,63
7042534911661	12/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	323.014,74	109.082,07	64.602,94	49.669,97	546.369,72
7042534911742	12/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	784.571,08	264.949,65	156.914,21	120.643,49	1.327.078,43
7042534911823	12/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RIAMB. AP.ESPECIAL	Não	79.977,57	27.008,42	15.995,50	12.298,14	135.279,63
7042534911904	12/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	26.520,18	8.955,86	5.304,02	4.078,00	44.858,06
7042534912048	12/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	96.499,82	32.587,98	19.299,96	14.838,77	163.226,53
7042534912129	12/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	7.719,97	2.607,03	1.543,99	1.187,09	13.058,08
7042534912200	12/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	38.599,93	13.035,19	7.719,98	5.935,51	65.290,61
7042534912390	12/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	57.899,89	19.552,79	11.579,97	8.903,26	97.935,91
7042534912471	12/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	23.159,95	7.821,11	4.631,99	3.561,30	39.174,35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042534913958	13/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	258,17	87,18	51,63	39,69	436,67
7042534914091	13/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	270.665,90	58.490,89	54.133,17	38.328,99	421.618,95
7042534914172	13/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	670.456,60	144.885,67	134.091,32	94.943,35	1.044.376,94
7042534914253	13/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. APESPECIAL	Não	84.706,92	18.305,15	16.941,38	11.995,34	131.948,79
7042534914334	13/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	81.943,74	17.708,04	16.388,74	11.604,05	127.644,57
7042534914415	13/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	6.555,49	1.416,64	1.311,09	928,32	10.211,54
7042534914504	13/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	32.777,50	7.083,21	6.555,50	4.641,62	51.057,83
7042534914687	13/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	49.166,25	10.624,82	9.833,25	6.962,43	76.586,75
7042534914768	13/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	19.666,50	4.249,93	3.933,30	2.784,97	30.634,70
7042534915659	13/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	433.516,17	185.237,12	86.703,21	70.545,65	776.002,15
7042534915730	13/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	1.039.616,81	444.110,52	207.923,36	169.165,06	1.860.815,75
7042534915810	13/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. APESPECIAL	Não	104.271,34	44.530,56	20.854,25	16.965,61	186.621,76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042534915900	13/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	27.051,95	11.453,77	5.410,37	4.391,60	48.307,69
7042534916035	13/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	126.316,51	53.953,78	25.263,29	20.553,35	226.086,93
7042534916116	13/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	10.105,29	4.316,28	2.021,05	1.644,26	18.086,88
7042534916205	13/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	50.526,60	21.581,51	10.105,31	8.221,34	90.434,76
7042534916388	13/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	75.406,53	32.206,00	15.081,30	12.269,38	134.963,21
7042534916469	13/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	30.315,96	12.948,90	6.063,18	4.932,80	54.260,84
7042534916540	13/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	384.009,98	122.001,82	76.801,97	58.281,37	641.095,14
7042534916620	13/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	918.171,74	291.779,44	183.634,34	139.358,55	1.532.944,07
7042534916701	13/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. APESPECIAL	Não	120.058,75	38.130,51	24.011,74	18.220,10	200.421,10
7042534916892	13/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	53.004,43	16.888,31	10.600,86	8.049,36	88.542,96
7042534916973	13/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALEUDAC	Não	112.405,50	35.719,53	22.481,09	17.060,61	187.666,73
7042534917007	13/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	8.992,43	2.857,55	1.798,48	1.364,84	15.013,30



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042534917198	13/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	44.962,20	14.287,81	8.992,43	6.824,24	75.066,68
7042534917279	13/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	67.443,29	21.431,71	13.488,65	10.236,36	112.600,01
7042534917350	13/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	26.977,31	8.572,67	5.395,45	4.094,54	45.039,97
7042535892474	17/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	161.192,27	59.689,48	32.238,45	25.312,02	278.432,22
7042535892555	17/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	378.035,81	139.986,66	75.607,16	59.362,96	652.992,59
7042535892636	17/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	Não	37.702,26	13.961,13	7.540,44	5.920,38	65.124,21
7042535892717	17/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA- CONTR.S.RETEN.PREV	Não	17.833,59	6.603,76	3.566,70	2.800,40	30.804,45
7042535892806	17/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA- CONTRIB.SALE EDUCAC	Não	46.469,07	17.207,49	9.293,81	7.297,03	80.267,40
7042535892989	17/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO INCRA	Não	3.717,52	1.376,59	743,50	583,76	6.421,37
7042535893012	17/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SENAI	Não	18.587,63	6.882,99	3.717,52	2.918,81	32.106,95
7042535893101	17/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SESI	Não	27.881,44	10.324,49	5.576,28	4.378,22	48.160,43
7042535893284	17/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA- CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	11.152,57	4.129,79	2.230,51	1.751,28	19.264,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7042535903697	19/11/2025	SIDA	4133	DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	Não	1.595.463,04	306.484,79	319.092,58	222.104,04	2.443.144,45
7042535903778	19/11/2025	SIDA	4156	DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	Não	3.038.075,30	604.715,99	607.615,05	425.040,63	4.675.446,97
7042535903859	19/11/2025	SIDA	4162	DIV.ATIVA-RI JAMB. AP.ESPECIAL	Não	266.206,10	53.946,87	53.241,20	37.339,41	410.733,58
7042535903930	19/11/2025	SIDA	4185	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	Não	106.670,07	21.140,02	21.333,97	14.914,40	164.058,46
7042535904073	19/11/2025	SIDA	4201	DIV.ATIVA-CONTRIB.SALEDUAC	Não	352.050,79	68.311,01	70.410,14	49.077,19	539.849,13
7042535904154	19/11/2025	SIDA	4224	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	Não	18.677,40	3.807,55	3.735,47	2.622,04	28.842,46
7042535904235	19/11/2025	SIDA	4282	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	Não	140.820,30	27.324,39	28.164,05	19.630,87	215.939,61
7042535904316	19/11/2025	SIDA	4299	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	Não	211.230,46	40.986,59	42.246,08	29.446,31	323.909,44
7042535904405	19/11/2025	SIDA	4338	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	Não	84.492,18	16.394,63	16.898,43	11.778,52	129.563,76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO II

PLANO DE PAGAMENTO

*Simulação realizada em novembro/2025. Os valores podem sofrer alterações no momento da abertura das contas.

Modalidade – Demais débitos	
Valor consolidado	R\$ 79.431.735,60
Desconto concedido	49%
Desconto efetivo médio	42,72%
Saldo devedor com descontos	R\$ 45.501.768,69
Nº de parcelas	60
Valor de cada parcela	R\$ 758.362,81

Modalidade – débitos previdenciários	
Valor consolidado	R\$ 66.585.397,65
Desconto concedido	49%
Desconto efetivo médio	36,88%
Saldo devedor com descontos	R\$ 42.026.890,87
Nº de parcelas	60
Valor de cada parcela	R\$ 700.448,18